



**DECRETO Nº 0146/2020, 21 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO PARA REABERTURA DE BARES, E REGULAMENTA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MELGAÇO.

O Senhor, **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, Prefeito municipal de Melgaço, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CONSIDERANDO** a adoção de medidas necessárias à retomada gradativa da normalidade dos serviços cotidianos contados a partir da publicação deste Decreto, sem prejuízo de outras ações emergenciais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A retomada gradual dos bares, considerando as orientações para prevenção e reorganização de ambientes de modo a torna-los mais seguros quanto ao risco de contágio da COVID-19, com as seguintes determinações:

- I. A partir da publicação deste Decreto Municipal será permitida a reabertura dos bares, com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) e/ou respeitando o distanciamento de 1 (um) metro entre as mesas;
- II. É de responsabilidade do estabelecimento a organização dos seus clientes para espera e entrada no local;
- III. É vedado o consumo durante a espera por mesa, que deve ser organizada em fila, garantindo distanciamento de 1 (um) metro em espaço aberto e fechado, com demarcação do piso;
- IV. Na entrada dos bares deverá ser disponibilizado álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;
- V. Fica estabelecido o horário de funcionamento nos termos da Lei Municipal com duração máxima até às 00:00, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 2º** A partir da publicação deste Decreto, fica permitido o tráfego intermunicipal de passageiros em lanchas e barcos que adentrem no território do Município de Melgaço com passageiros e cargas, com as seguintes medidas:



- I. Fica estabelecido que toda e qualquer embarcação só poderá disponibilizar 30% (trinta por cento) de suas ocupações, com assento disponível, tanto para saída ou entrada do Município;
- II. No ato da venda da passagem, é obrigatório que a empresa realize o controle dos passageiros, mediante uma listagem contendo: nome, RG e CPF, e informe a obrigatoriedade de realização da triagem, por parte da equipe da saúde ao adentrar no Município;
- III. Nos casos em recusa dos passageiros em realizar a triagem por parte da Equipe da Saúde, estes poderão ser responsabilizados civilmente, administrativamente e penalmente, nos termos da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de Março de 2020;
- IV. A empresa será responsável em disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) aos seus passageiros.

**Art. 3º** Este Decreto abrangerá os transportes realizados nos trechos Melgaço/Breves, Breves/Melgaço, Portel/Melgaço, Melgaço/Portel, Belém/Melgaço, Melgaço/Belém, Macapá/Melgaço, Melgaço/Macapá, e demais trechos que envolvam entrada e saída de pessoas do Município.

**Art. 4º** A desobediência aos comandos previsto neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multas, interdição parcial ou total, sem prejuízo de demais sanções civis, administrativas e penais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e publicado nos termos do caput do art. 89 da Lei Orgânica Municipal na mesma data.

Melgaço, 21 de Julho de 2020

  
JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS  
Prefeito Municipal de Melgaço

  
MIGUEL LIMA DE ASEVEDO  
Secretário de administração em exercício